

Art. 1º Ficam estabelecidos os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e pontos facultativos no exercício de 2024, a serem cumpridos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo Estadual, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Nos feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos de 2024, não haverá expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Os feriados declarados em leis municipais de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão usufruídos pelas repartições públicas estaduais nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades estaduais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência, quando se tratar de feriado e ponto facultativo disposto no Anexo Único.

Art. 4º Ficam estabelecidos 2 (dois) períodos para o recesso administrativo com escala determinada pelo titular de cada órgão, excluídos aqueles serviços essenciais à continuidade das atividades de interesse público, sendo:

I - 1º (primeiro) período de 18 a 23 de dezembro de 2024; ou

II - 2º (segundo) período de 26 a 30 de dezembro de 2024.

§ 1º O titular da pasta estabelecerá a divisão de servidores que usufruirão do recesso administrativo no primeiro e segundo período, sendo vedada a acumulação dos 2 (dois) períodos pelos servidores.

§ 2º Os servidores não terão prejuízos em sua remuneração, quanto aos períodos de recesso descritos no **caput**.

§ 3º Os servidores que trabalham em escala não receberão horas extras ou qualquer adicional por eventual solicitação de prestação de seus serviços, nos respectivos períodos descritos no **caput**.

Art. 5º Ficam transferidos os seguintes feriados:

I - estadual do dia 4 de janeiro de 2024 (quinta-feira), instalação do estado de Rondônia, para o dia 2 de janeiro de 2024 (terça-feira);

II - municipal do dia 24 de janeiro de 2024 (quarta-feira), instalação do município de Porto Velho, para o dia 26 de janeiro de 2024 (sexta-feira); e

III - municipal do dia 2 de outubro de 2024 (quarta-feira), criação do município de Porto Velho, para o dia 4 de outubro de 2024 (sexta-feira).

Parágrafo único. Na quinta-feira, dia 4 de janeiro de 2024, na quarta-feira, dia 24 de janeiro de 2024 e na quarta-feira, 2 de outubro de 2024, haverá expediente normal nos órgãos estaduais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

Mês	Dia	Semana	Âmbito	Feriados nos Municípios	Descrição
Janeiro	1º	segunda-feira	Nacional	Todos	Confraternização universal Instalação dos municípios de Alvorada d'Oeste, Nova Mamoré e Nova Brasilândia do Oeste.
	2	terça-feira	Estadual	Todos	Transfere o feriado do dia 4/1/2024 - Instalação do estado de Rondônia
	20	sábado	Municipal	Costa Marques	Padroeiro do município - São Sebastião
	26	sexta-feira	Municipal	Porto Velho	Transfere o feriado do dia 24/1/2024 - Instalação do município de Porto Velho
Fevereiro	1º	quinta-feira	Municipal	Costa Marques	Instalação do município
	11	domingo	Municipal	Alto Alegre dos Parecis, Itapuã do Oeste	Padroeira dos municípios - Nossa Senhora de Lourdes
	12	segunda-feira	Nacional	Todos	Carnaval (Ponto Facultativo)